



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 15/2/00	
D.O.U. 16/2/00	Seção I.E.P. 27
ATO:	
D.O.U. _____	Seção _____ P. _____

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

557/99

MANTENEDORA/INTERESSADO: Sociedade Educacional Campos Salgado/Faculdade da Ilha		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.006354/96-24		
PARECER Nº: CES 557/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 8-6-99

II - VOTO DO RELATOR

Considerando os elementos constantes do processo, em especial o relatório da SESu/MEC e o da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, sendo que este aponta graves deficiências no projeto de autorização de curso de Direito apresentado pela Sociedade Educacional Campos Salgado, tais como a "deplorável pobreza da biblioteca"; ausência de indicações ou referências precárias às "instalações, equipamentos e outros recursos"; a ausência de *currículo vitae* e respectivos títulos de docentes previstos, meu voto é contrário ao prosseguimento da análise do processo em epígrafe.

Brasília-DF, 8 de junho de 1999.


Conselheiro Jacques Velloso - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 8 de junho de 1999.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

557/99
104 ✓
PROTÓCOLO

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/Nº 433 /99

Processo nº : 23000.006354/96-24
Interessada : SOCIEDADE EDUCACIONAL CAMPOS SALGADO
C.N.P.J. : 42.210.070/0001-14
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade da Ilha, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Em atenção ao disposto na Lei nº 8.906/94 e no Decreto nº 1.303/94, a Sociedade Educacional Campos Salgado protocolizou neste Ministério o processo em epígrafe, com projeto de curso de Direito, instruído nos termos das Portarias MEC nº 1886/94 e 181/96. Conforme o projeto, o curso seria ministrado por sua mantida, as Faculdades da Ilha, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Em Parecer datado de 28 de abril de 1997, homologado em 23 de maio do mesmo ano, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil manifestou-se pelo indeferimento do pedido.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, em Parecer DEPESESu nº 3.069/97, manifestou-se contrária à aprovação do projeto.

Em 25 de junho de 1997, esta Secretaria atendeu solicitação do Encarregado Administrativo da Comissão de Ensino Jurídico/CFOAB, e devolveu ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil o processo para possibilitar a análise do recurso interposto pela Instituição. Conforme consta da Ata da Sessão Ordinária do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (1.758ª Sessão – 67ª Reunião), do dia 08 de dezembro de 1997, representante da Instituição devidamente identificado nos autos, “requereu, naquela oportunidade, prazo de quinze dias para juntada de procuração e pediu desistência do recurso”. A procuração, datada de 26 de fevereiro de 1998, somente foi apresentada pelo procurador em expediente datado de 10 de dezembro do mesmo ano.

Com estas informações o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, conforme Relatório SESu/COSUP n.º 286/99. Em Diligência nº 11/99, o Conselheiro Relator remeteu

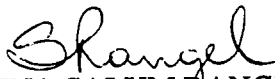
novamente o processo à consideração da Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, solicitando a apreciação do pleito nos termos do Parecer CES n.º 476/97.

Mediante Parecer nº 960/99/MEC/SESu/DEPES/COESP, a CEE de Direito reavaliou o projeto e reiterou sua posição anterior, contrária a sua aprovação.

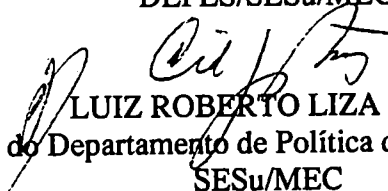
Cumpridas as etapas previstas para a avaliação inicial dos projetos instruídos nos termos da Portaria MEC nº 181/96, encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 1999.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC

